

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 16 / 10 / 00  
*Assomuse*

PROTÓCOLO		
<b>PROTÓCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
Protoc. n.º <u>582</u> , Liv. <u>12</u> fls. <u>97</u> Em <u>18/09/00</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2000
Horas: <u>10:00</u>  <u>Assomuse</u> Funcionário		

**AUTOR: Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO – PL**

**PROJETO DE LEI N.º 029/2000, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade que menciona.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal A COOPERATIVA DOS PRESTADORES E SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO – COOPMAT, fundada em 06 de março de 2.000, com sede à rua Presidente Médici, 124, no bairro Jardim Pitaluga, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de setembro de 2000.

*Alacir*  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador - PL



PREFEITURA DE  
**BARRA DO GARÇAS**

Estamos trabalhando  
ADM. 2000

ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Secretaria Municipal de Finanças

DE 15.05.138-44

Autenticação Mecânica

15.05.138-44

1.1.2.1 TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO		INSC. MUNICIPAL 3195	EXERCÍCIO 2000
RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DIVERSOS DE MT			
NOME FANTASIA COOPMAT			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 60075 Data Abert.: 06/03/2000			
CÓDIGO LOG. 348	ENDEREÇO PRESIDENTE MEDICI Nr 124 Qdra 21E Lt 3 JARDIM PITALUGA 105. 21. 366. 0		
OBSERVAÇÃO ** EVITE TRANSTORNOS - PAGUE SEU ALVARA EM DIA **			
Nro. Lancto : 56386			
INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG		CGC / CPF 03692735000111	Responsável Pela Emissão do Alvará
<b>MANTER EM LUGAR VISÍVEL</b>			

Senhor Contribuinte,

Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002147



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.692.735/0001-11	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 15/03/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DIVERSOS DE MATO GROSSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPMAT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO RUA PRESIDENTE MEDICE	NÚMERO 124	COMPLEMENTO	
CEP 78600-000	BAIRRO/DISTRITO JARD. PITALUGA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE CX POSTAL: 000000-MT-78800000			
CPF DO RESPONSÁVEL 327.705.961-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

# Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



## República Federativa do Brasil

Waldon Varjão

Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis

Helena Costa Jacarandá

Tabeliã Substituta

### Certidão

Certifico e dou fé, que foi registrado neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Barra do Garças-MT, a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO juntamente com o ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO, devidamente registrado sob nº 1.600 de ordem do livro A-L, protocolado sob nº 9.780 às fls. 113 de ordem do livro A nº 2, em data de 15 de Março de 2000, tendo como presidente o Sr. DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA. ....

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 15 de Março de 2000

Helena Costa Jacarandá  
Oficial e Tabeliã Substituta  
Cartório do 1.º Ofício  
Barra do Garças - MT



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA COOPMAT – COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO – Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil, às 20:00 (vinte) horas, na residência do senhor Divino Carlos Diolindo Almeida, sito a rua presidente Médici nº 124, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Divino Carlos Diolindo Almeida**, brasileiro, casado, escrivão, residente e domiciliado à Rua Presidente Médici, 124, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 458 985 SSP/MT, CPF 327705961/87, nascido em 21/12/1963 no Município de Ecoporaçanga, Estado do Espírito Santo, filho de João Diolindo de Souza e Laudelina Souza Almeida; **Wanercy Moraes Almeida**, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à rua Germano Bezerra nº1480, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG1035781-5 SSP/MT, CPF766.977461-49, nascida em 04/04/1977 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filha de Valdivino Moraes Couto e Maria Rute de Almeida Couto; **Vilneir Saturnino da Silva**, brasileiro, casado, residente domiciliado à rua Germano Bezerra nº 1295 jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 922993 SSP/MT, CPF 604214361/15, nascido em 07/08/1975 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e Neuzilia Saturnina da Silva; **Jorge Diolindo Almeida**, brasileiro, solteiro, braçagista, residente e domiciliado à rua Presidente Médici nº 124, jardim pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 203393 SSP/MT, CPF 202429211/91, nascido em 05/12/1949 no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, filho de João Diolindo de Souza e Laudelina Souza Almeida; **Valdivino Moraes Couto**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à rua Germano Bezerra nº 1480, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 125379 SSP/MT, CPF 138586531/87, nascido em 15/10/1950 no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, filho de Antônio Félix do Couto e Maria Benedita de Moraes; **Neila Almeida Oliveira**, brasileira, Solteira, Secretária, residente e domiciliada à rua Germano Bezerra nº 1295, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 12146994 SSP/MT, CPF 696299601/25, nascida em 28/07/1981 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filha de Juarez Santos Oliveira e Sebastiana Diolinda Almeida; **Magdiel Martins Ramos**, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado à rua 345 nº02, bairro nova esperança, Município de Aragarças, Estado de Goiás, CI/RG 3879871 SSP/GO, CPF 796275101/06, nascido em 12/05/1978 no Município de Minacu, Estado de Goiás, filho de Valentino Ferreira Ramos e Analina Martins Ramos; **Neuza Diolindo de Souza**, brasileira, Solteira, doméstica, residente e domiciliada à rua "A" quadra 01, casa nº93, jardim Araguaia, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 1253630 SSP/GO, CPF 652554457-20, nascida em 10/06/1957 no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, filha de José Diolindo de Souza e Vicência Maria de Jesus; **Silas Fagundes Pereira**, brasileiro, casado, func. público, residente e domiciliado à rua Simião Arraya nº 733, centro, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 1646.034 SSP/GO, CPF 106.836.581-15, nascido em 08/08/1956 no Município de Mineiros, Estado de Goiás, filho de José Messias Pereira e Delcídes Fagundes Pereira; **Marlene Prates de Almeida**, brasileira, solteira, copeira, residente à rua Basílio Dourado nº 1001, bairro Santo Antonio, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 489853 SSP/MT CPF 208749281-68, nascida em 12/01/1948 no Município de Rosario do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, filha de Miron Bandeira de Almeida e Nelcy Prates de Almeida; **Jane Aparecida Almeida Oliveira Castro**, brasileira, casada, copeira, residente e domiciliada à rua "c" quadra "p3" lote nº29, vila Maria, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG1252611-8 SSP/MT, CPF859.233.891-34, nascida em 28/09/1978 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filha de Juarez Santos Oliveira e Sebastiana Diolinda Almeida; **Elizabete Prates de Almeida**, brasileira, solteira, aux. de escritório, residente e domiciliada à Av. Gabriel Ferreira nº901, bairro santo Antônio, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 810.084 SSP/MT, CPF 531031631/15, nascida em 24/04/1970 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filha de Miron Bandeira de Almeida e Nelcy Prates de Almeida; **Marlúcia Diolinda Almeida**, brasileira, casada, industriária, residente e domiciliada à rua Germano Bezerra nº 1295, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 625448 SSP/MT, CPF 424.282.111-53, nascida em 21/05/1967 no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, filha de João Diolindo de Souza e Laudelina Souza Almeida; **Gildo Antônio**

*Divino Carlos Diolindo Almeida*

*Racilio Frezeira dos Santos*

*Valdivino Moraes Couto*



**dos Santos Castro**, brasileiro, casado, frentista, residente e domiciliado à rua "c" quadra "p3" lote nº29, bairro vila Maria, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 973802 SSP/MT, CPF 651153411-15, nascido em 23/09/1974 no Município de Iporá, Estado de Goiás, filho de Sebastião Abadio de Castro e Terezinha Alice dos Santos; **Maria Rute de Almeida Couto**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada à rua Germano Bezerra nº1480, bairro jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 842560 SSP/GO, CPF 458724221-72, nascida em 29/05/1958 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filha de Miron Bandeira de Almeida e Nelcy Prates de Almeida; **Sebastiana Diolinda Almeida**, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada à rua Germano Bezerra nº 1295, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 448285 SSP/MT, CPF 329266691-00, nascida em 02/08/1961 no Município de Coporanga, Estado do Espírito Santo, filha de João Diolindo de Souza e Laudelina Souza Almeida; **Lucélio Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, Mecânico de manutenção, residente e domiciliado à rua Germano Bezerra nº1295, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 114.7718-0 SSP/MT, CPF 231363911-87, nascido em 16/02/1961 no Município de Jataí, Estado de Goiás, filho de Flotriano Peixoto dos Santos e Lázara Ferreira Carvalho Santos; **Lídia Isabel Prates de Almeida**, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada à rua Presidente Médici nº 124, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 600835 SSP/MT CPF 39610233104, nascida em 04/12/1968 Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filha de Miron Bandeira de Almeida e Nelcy Prates de Almeida; **Juarez Santos Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado à rua Germano Bezerra nº 1295, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 1240198-6 SSP/MT, CPF 697806921-34, nascido em 08/12/1979 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filho de Juarez Santos Oliveira e Sebastiana Diolinda Almeida; **Dirceu Prates de Almeida**, brasileiro, solteiro, serralheiro, residente e domiciliado à Av. Gabriel Ferreira, nº901, bairro santo Antônio, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 1404177 SSP/MT, CPF 293135661-12, nascido em 08/01/1961 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filho de Miron Bandeira de Almeida e Nelcy Prates de Almeida; **Djânia Prates de Almeida**, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à rua Basílio Dourado nº1001, bairro santo Antônio, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CI/RG 3881599 SSP/GO, CPF712425971-15, nascida em 01/09/1977 no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, filha de Marlene Prates de Almeida e *pai nada consta*. Cada cooperado subscrito, em moeda corrente nacional, 50 (cinquenta) quotas-partes, e integralizado, neste ato, 20 (vinte) quotas-partes. As 30 (trinta) quotas-partes restantes, cada cooperado irá integralizar em 6 (seis) partes iguais mensais. As 50 (cinquenta) quotas-partes equivalem a R\$ 50,00 (cinquenta reais), formando no total o Capital da Cooperativa no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais reais). Foi chamado para coordenar os trabalhos o Sr. Divino Carlos Diolindo Almeida, que convidou a mim, Valdivino Moraes Couto, para lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador colocou em discussão a pauta da Assembléia, definida a seguir: discussão e deliberação do Estatuto Social; eleição dos membros dos órgãos sociais; definição dos honorários e gratificações dos diretores; e criação de fundos sociais. Em seguida, o coordenador iniciou a discussão da pauta solicitando que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto Social da sociedade, anteriormente elaborado por uma comissão, o que foi feito artigo por artigo, o qual, após as alterações decididas pela Assembléia Geral, segue transcrito na íntegra a seguir: **COOPMAT - Cooperativa dos Prestadores de Serviços Diversos de Mato Grosso - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo de Duração e Exercício Social.** Art.1º - Sob a Denominação de **COOPMAT - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO**, constituída em seis de março de 2.000, que reger-se-á por este estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo: a) Sede e administração no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; b) Foro Jurídico na comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. c) Área de atuação em todo o território nacional; d) Prazo de duração indeterminado; e) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro. **CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais** - Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo, dentro da sua área de ação, congregar os trabalhadores em: agricultura; pecuária; transportes: rodoviário, hidroviário, ferroviário; conservação e limpeza; higienização; jardinagem; construção civil; pavimentação; construção de estradas; frigoríficos em geral; indústrias de beneficiamento de arroz, indústrias de álcool e

Divino Carlos Diolindo Almeida

Lucélio Ferreira dos Santos

Valdivino Moraes Couto



açúcar; torrefação e moagem de café; indústrias de beneficiamento de algodão; panificadoras; confeitarias; curtumes; indústrias de vestuário e tecelagem; indústrias de óleo vegetal; indústrias de calçados; indústrias de produtos derivados da madeiras, indústrias de artefatos de cimento; laticínios; indústrias gráficas; indústrias de cerâmicas e tijolos; fábricas de bebidas; comércio atacadista e varejista em geral; escritórios; processamento de dados; empresas de comunicação em geral; produção de documentos públicos ou privados; serviço de coleta e reciclagem de lixo; manutenção mecânica e elétrica de automóveis e máquinas; extração florestal e mineral; derivados de petróleo em geral; eletricidade predial; pinturas em geral; indústrias metalúrgicas e do material elétrico; lavanderia empresas de distribuição de água e energia elétrica; em telefonia; serviços domésticos; enfim, todos os trabalhadores que não se enquadram como profissional liberal, ou outra categoria especial regulamentada em lei; dentro da competência profissional destes, com base na colaboração recíproca a qual os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto: a) Celebrar contratos de prestação de serviços a serem executados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com empresas e entidades públicas ou privadas; b) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho; c) Prestar serviços em todas as áreas em que seus sócios possuam competência profissional; d) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas; e) Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional da sociedade em geral; f) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania; g) Realizar campanhas educativas e preventivas através de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde e lazer; h) Promover a assistência social em sua verdadeira acepção, buscando o desenvolvimento e aprimoramento da sociedade e a solidariedade coletiva; i) Promover a geração de condições dignas e eficazes para o exercício das atividades profissionais dos sócios, aumentando a produção, melhorando a saúde do profissional e reduzindo os acidentes no trabalho; j) Prestar assistência médica/odontológica aos sócios na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, podendo para tanto, adquirir consultório odontológico, assim como celebrar contratos, convênios ou parcerias com instituições de direito público ou privado; k) Efetuar, em benefício de seu quadro social, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei; l) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, órgãos governamentais dos três níveis, empresas públicas e privadas, associações e sindicatos, cooperativas, organizações não governamentais e com a comunidade organizada em geral; m) Promover constante formação e aprimoramento do quadro social, dos princípios e doutrinas cooperativistas; n) Divulgar o cooperativismo e apoiar todas as iniciativas que visem seu fortalecimento; o) Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas; p) Estimular em seu quadro social a doação de sangue; q) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético e cultural, e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições que tenham o mesmo propósito; r) Estimular e apoiar, dentro e fora do seu quadro social, a prática esportiva; s) Estimular e apoiar as manifestações culturais, dentro e fora do quadro social, visando o desenvolvimento das artes, o resgate dos costumes e tradições, e às demais expressões culturais; Parágrafo Único - No caso de não dispor, em seu quadro social, de profissionais habilitados ou disponíveis para a execução de obras ou serviços contratados, a cooperativa poderá se utilizar da mão-de-obra de terceiros. **CAPÍTULO III - Dos Associados** - Art. 3º - Poderão associar-se à cooperativa, observando o Art. 2º deste, todos os trabalhadores, maiores e capazes, tendo livre disposição de sua pessoa, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, que concordem com o presente estatuto, e que não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa. Parágrafo Único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas; Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa, devendo necessariamente ser abonada por um sócio da mesma; Parágrafo Único - Aceita a proposta pela Diretoria, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas-partes de capital e assinatura, juntamente com o Presidente, no Livro de Matrícula; Art. 5º - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e de deliberações dos competentes órgãos de decisão da cooperativa; Art. 6º - São direitos do associado: a)

Divino Loucos Bislinho Alameda

Lucilio Ferrica das Santos

Edvaldo Moura Costa



*Dionísio Carlos Rodrigues Almeida*  
*Lucécio Ferreira dos Santos*

Participar de todas as atividades que constituem objetivos da cooperativa, com ela operando em todos os setores; b) – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressaltando os casos previstos neste estatuto; c) Consultar na sede da cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças de balanço geral; d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste estatuto; e) Propor à Diretoria e às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes ao interesse social; f) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa; g) Pedir demissão; h) Participar das sobras do exercício, na proporção em que contribuiu com as taxas de manutenção e encargos operacionais, salvo outras decisões da Assembléia Geral; i) Filiar-se à qualquer entidade sindical. Parágrafo Único – Só pode votar em eleições o cooperado filiado há pelo menos 6 (seis) meses antes da assembléia. Só pode ser candidato a cargo eletivo o cooperado filiado há pelo menos 01 (um) ano na cooperativa. Tal regra será válida a partir do momento em que a cooperativa complete respectivamente 6 (seis) meses e 01 (um) ano de existência. Art. 7º - São obrigações do associado: a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e com a taxa de encargos operacionais que forem estabelecidas pela Diretoria; b) Prestar serviços de mão-de-obra à cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; c) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Diretoria, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de posturas, contratos e serviços estabelecidos pela Diretoria da cooperativa; d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa; e) Participar das Assembléias Gerais; f) Participar ativamente da vida societária e empresarial da cooperativa; g) Prestar esclarecimentos à cooperativa, relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se; h) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais; i) Responder pelos compromissos da cooperativa, depois de judicialmente exigidos desta, até o valor das quotas-partes subscritas; j) Não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social. Art. 8º - O associado que mantiver relação empregatícia com a cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego. Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, e o montante das perdas que lhe cabem, às responsabilidades dos serviços usufruídos durante o ano com a cooperativa. Essas responsabilidades perduram também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral ordinária as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da abertura da sucessão. Art. 11º - Os herdeiros dos associados falecidos têm direitos às quotas-partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao falecido, assegurando-lhes direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto. Art. 12º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado, por escrito, pelo requerente. Art. 13º - Além de outros motivos que justifiquem, à Diretoria cabe eliminar o associado que: a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da cooperativa, atividade que facultou associar-se; b) Praticar atos que desabonem a cooperativa; c) Deixar de cumprir disposições de lei, do estatuto e dos competentes órgãos de decisão da cooperativa; d) Deixar de prestar serviço contratado através da cooperativa, sem justificativa aceitável a critério da Diretoria; e) Vier exercer atividades que entrem em conflito com os interesses da cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa a vir prejudicá-la; f) Houver levado a cooperativa a tomar medidas de caráter judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; g) Que por espírito de discórdia se transforme em elemento nocivo à cooperativa. Art. 14º - A decisão da Diretoria e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente. Parágrafo 1º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias; Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de notificação, interpor recursos, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral. Art. 15º - A Diretoria excluirá o associado por: a) Morte da pessoa física; b) Incapacidade civil não suprida. Art. 16º - Em qualquer caso, como nas

*Naldinino Moraes Couto*





demissões, eliminações e exclusões, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos valores que lhe tiveram sido registrados, e às sobras ou perdas de direito. Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da cooperativa; Parágrafo 2º - A cooperativa restituirá o capital e a sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da assembléia referida no parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento; Parágrafo 3º - Os deveres de associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade; Parágrafo 4º - Em caso de exclusão por morte de pessoa física, o capital integralizado e as eventuais sobras serão restituídas aos herdeiros, ou poderão ser transferidas ao representante legal, mediante apresentação de atestado de óbito e alvará judicial de autorização, em 03 (três) parcelas, no primeiro semestre após a assembléia que trata o parágrafo primeiro deste artigo desde que estas condições sejam mais favoráveis que as previstas no parágrafo 2º (segundo) deste artigo. Parágrafo 5º - Não se compensarão com o valor do capital social a ser restituído ao associado as dívidas que ele tiver na cooperativa; Parágrafo 6º - As dívidas não compensáveis na forma do parágrafo anterior serão pagas imediatamente pelo associado demissionário, eliminado ou excluído, devendo a cooperativa reter quaisquer créditos a ele devidos para a liquidação desses débitos; Parágrafo 7º - No caso de demissões, eliminações e exclusões, a restituição do capital somente poderá ser exigida ao final do prazo previsto para total integralização do capital subscrito. **CAPÍTULO IV - Do Capital Social** - Art. 17º - O capital é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) para a cooperativa, nem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cooperado. Parágrafo Único - O capital é dividido em quotas-partes indivisíveis, intransferíveis a terceiros, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que não podem ser dadas em garantia. Sua subscrição, realização, transferência entre cooperados ou restituição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente da cooperativa, do cedente e do cessionário; Art. 18º - Nenhum cooperado poderá deter mais que 30% (trinta por cento) do capital social da cooperativa. Art. 19º - O associado pode integralizar suas quotas-partes de uma só vez à vista, ou parceladamente em até 10 (dez) meses, ou a critério da Diretoria, sendo seu valor corrigido pela valorização dos índices econômicos vigentes, caso haja inflação superior a 01% (um por cento) ao mês. Art. 20º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens avaliados previamente e após é homologado em Assembléia Geral. Art. 21º - A cooperativa reterá 1 % (um por cento) sobre o valor dos adiantamentos de sobra repassados aos cooperados, oriundos de contratos, obras ou serviços prestados por esta a terceiros, a título de taxa de capitalização, que terá por fim o aumento de seu capital social. Art. 22º - Sobre cada contrato da cooperativa será retida uma taxa operacional, destinada a cobertura dos custos fixos e variáveis da cooperativa. Tal taxa será estabelecida a critério da Diretoria para cada contrato. Art. 23º - A Diretoria estabelecerá para todos os cooperados uma taxa de manutenção, mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos pelo total do número de cooperados, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimento diverso. **CAPÍTULO V - Das Assembléias Gerais** - Art. 24º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações se vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Parágrafo 1º - As deliberações nas Assembléias Gerais somente poderão versarem sobre assuntos do Edital de Convocação, e, a exceção do disposto no artigo 34º, e no artigo 38º "parágrafo único", deste estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário; Parágrafo 2º - Em regra, a votação será simbólica, mas a assembléia poderá optar por voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais; Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer; Parágrafo 4º - Todo e qualquer cooperado possui o direito nato a manifestação, valendo para todos os cooperados a regra estabelecida, a critério da mesa diretora, para uso do tempo durante esta. Tal norma será sempre estabelecida nas Assembléias após a leitura do edital de convocação. Art. 25º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente da cooperativa. Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pela

Diário Carlos Diógenes Almeida

Lucílio Ferraz dos Santos

Valdineu Moura Couto



Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação comprovadamente não atendida, ou ainda pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 53º, letra "d". Art. 26º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de publicação em jornal de publicação regular, editado ou não no município da sede da cooperativa, ou comunicação aos associados por intermédio de circulares. Art. 27º - Dos editais das Assembléias Gerais, deverá constar: a) A denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; b) O dia e hora em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social; c) A seqüência ordinal das convocações; d) O número de associados existentes e aptos a votarem na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação; e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação. Art. 28º - Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação. Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte: a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação; c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação. Parágrafo 2º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças. Art. 29º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva; Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação. Art. 30º - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, inclusive o Presidente; e dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da cooperativa ou fiscalização da entidade, poderá a assembléia designar diretores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (dias). Art. 31º - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 32º - Para efeito do exercício de votar e ser votado valem as regras a seguir: a) Para a definição de cargos eletivos, só poderá votar o cooperado filiado há no mínimo 06 (seis) meses, e só poderá ser votado caso já tenha 01 (um) ano de filiação, observando o disposto no artigo 6º parágrafo único; b) Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral, o associado que esteja infringindo qualquer disposição deste estatuto, desde que advertido por escrito mais de uma vez sem haver sanado sua falha, garantindo-lhe o direito de defesa na referida Assembléia Geral. Art. 33º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, peças contábeis emitidas pelas autoridades internas ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando, ainda, o que dispõe o artigo anterior. Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhes forem solicitados. Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia. Art. 34º - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes a estas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem a necessidade de novo edital de convocação, desde que determinada a data e hora de prosseguimento da sessão e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal. Art. 35º - Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia

*Diretor: Carlos Augusto Almeida*

*Ruivaldo Ferreira das Contas*

*Valdemiro Moraes e outro*

foi realizada. Art. 36º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o termino do exercicio social, deliberará, observadas as demais disposições deste estatuto, sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia: I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de gestão; b) Balanço dos 02 (dois) semestres do exercicio; c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal. II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios; III – Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal; IV – Fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria; V – Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionado no Edital de Convocação, excluídos os citados no artigo 38º deste estatuto; Parágrafo único – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidade. Art. 37º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e observadas as demais disposições deste estatuto. Art. 38º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do estatuto, observando o disposto neste; b) Fusão, incorporação ou desmembramentos; c) Mudança no objetivo da sociedade; d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e) Contas do liquidante. Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VI - Da Diretoria** - Art. 39º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 03 (três) membros, nas funções de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos eleitos entre os associados pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo 1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros; Parágrafo 2º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da cooperativa; Parágrafo 3º - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem dolosamente; Parágrafo 4º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito; Parágrafo 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 40º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento; Parágrafo 2º - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal; Parágrafo 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades. Art. 41º - É vedada a representação dos Diretores nas deliberações de sua competência. Parágrafo 1º - Nos Impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro; Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente ou outro Diretor ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos. Parágrafo 3º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores. Art. 42º - O Presidente, o Diretor Administrativo e os conselheiros receberão, mensalmente, honorários fixos, mais gratificação. Parágrafo 1º - Os valores dos honorários e das gratificações serão definidos em Assembléia Geral, em conformidade com este estatuto; Parágrafo 2º - As gratificações terão como base de cálculo os honorários e serão proporcionais ao faturamento da cooperativa. Art. 43º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas: a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; b)

Luís Carlos de Sá Santos  
Luís Carlos de Sá Santos

Valdeirino Moraes Costa



Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros presentes; c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. Art. 44º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativas aceitas por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) durante o ano. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, diante de fatos que possam comprometer a imagem da cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Diretor que fizer denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos companheiros da Diretoria, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Diretor faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à cooperativa devido às denúncias infundadas. Art. 45º - Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; b) Estabelecer a taxa de manutenção e a taxa de encargos operacionais; c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida pela Assembléia Geral; d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, conforme o estatuto social, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; e) Contratar os serviços de auditoria independente; f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo eleito ou gerente contratado; g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos; h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato, convênio ou empreendimento da cooperativa ou ainda por tipo de atividade. Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto na letra "h" deste artigo, poderá a Diretoria estabelecer regimentos aplicáveis genericamente a contratos, convênios ou atividades com características semelhantes. Art. 46º - Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria investida de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como realizar contratação de operações de créditos, com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste estatuto ou determinados por Assembléia Geral. Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica a Diretoria investida de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias; emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de créditos; dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis. Art. 47º - Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar a administração geral e atividades da cooperativa; b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria, ressalvados os casos em que a convocação tenha sido à sua revelia; c) Representar, ativa e passivamente, a cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo para tal constituir advogado; d) Prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral sobre as contas e a administração da cooperativa; e) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação; emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividades normais de gestão; f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pela Diretoria ou Assembléia Geral; g) Rubricar os livros da cooperativa, em conjunto com os Diretores; h) Contratar e demitir assessores e funcionários, fixando-lhes as atribuições e salários; i) Proferir o voto de desempate nas reuniões da Diretoria ou Assembléia Geral; j); l) Ter sob seu controle direto todos os bens da cooperativa; m) Coordenar as atividades relacionadas com os contratos de prestação de serviços. Outras que a Diretoria ou Assembléia Geral haja por bem lhe conferir. Art. 48º - Ao Diretor Administrativo compete as seguintes atribuições: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; b) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais, zelando pela autenticidade e veracidade das mesmas, bem como das fichas de matrículas de cooperado e da documentação em geral da cooperativa; d) Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências oficiais da cooperativa) e) Efetuar relatórios abordando as deficiências e acertos na execução dos

Divino Carlos Volin b Almeida

Ducilio Ferreira dos Santos

Valdivino Moraes Cordeiro



contratos, apontando causas e possíveis soluções. Apresentar tais relatórios ao Presidente da cooperativa, à Diretoria e, quando necessário, à Assembléia Geral; f) Zelar pela geração de condições dignas e eficazes para o exercício profissional dos sócios; g) Programar e coordenar as atividades esportivas e culturais dos sócios; h) Outras que a Diretoria ou Assembléia Geral haja por bem lhe conferir. Art. 49º - Ao Diretor Financeiro compete as seguintes atribuições: a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos; b) Assumir a Presidência da cooperativa, nos casos de impedimentos do Presidente e do Diretor Administrativo simultaneamente; c) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos relativos à movimentação financeira, incluindo ao cheques e outras documentos. **CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal** - Art. 50º - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados e eleitos anualmente com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos efetivos e 2/3 (dois terços) dos suplentes. Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativas aceitas por seus pares, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) durante o exercício social. Art. 51º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, a fim de apurar denúncias ou queixas de cooperados ou apurar fatos que permitam dar cobro e resposta cabal a maldizeres sobre a cooperativa. Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio. Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitações da Diretoria ou da Assembléia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos cooperados; Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião; Parágrafo 4º - As deliberações serão por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes; Parágrafo 5º - Os membros suplentes podem participar, sem direito a voto, nas reuniões e nas discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo automaticamente os efetivos por falta dos mesmos, mediante convocação feita por estes ou pela cooperativa; Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o conselheiro que fizer denúncias antes de se esgotarem os trâmites internos da cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos companheiros do Conselho, se for o caso, recorrendo à Assembléia Geral, para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro de responder judicialmente por prejuízos causados à cooperativa devido às denúncias infundadas. Art. 52º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou a Diretoria convocará Assembléia Geral, para decidir o preenchimento. Art. 53º - Ao Conselho Fiscal compete: a) Exercer eficaz vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos da contabilidade, mantendo o devido sigilo; b) Examinar e apresentar, à Assembléia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se dos profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias; c) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando, a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembléia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes; d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária à revelia da Diretoria da cooperativa. Tal convocação só ocorrerá após o encadeamento dos fatos a seguir: 1 - O Conselho Fiscal deverá apurar irregularidade ou forte indício de sua existência, os quais devem ser registrados em ata, da qual deverá ser encaminhada cópia à Diretoria para solicitar providências de forma a sanar o problema; 2 - Passados no mínimo 15 (quinze) dias úteis, o Conselho Fiscal se reunirá novamente e constatará se a Diretoria sanou o problema ou esclareceu de forma cabal não haver irregularidade. Caso estas permaneçam, o Conselho Fiscal determinará à Diretoria que convoque Assembléia Geral Extraordinária dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; 3 - Caso a Diretoria, passado o prazo anteriormente citado não tenha convocado a Assembléia Geral, o próprio Conselho Fiscal solicitará que a OCEMAT - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso o faça, respeitado o prazo legal para tanto. Nestes casos as atas e reuniões do Conselho Fiscal serão sigilosas, só podendo tal sigilo ser quebrado a critério da Assembléia Geral. Art. 54º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de

*Divino Carlos Duobal Almeida*  
*Lucílio Ferreira dos Santos*

*Valdivino Moraes Cordeiro*

renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecendo a ordem de antiguidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade. **CAPÍTULO VIII - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos Sociais**

- Art. 55° - O Balanço Geral da cooperativa será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Art. 56° - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: a) 10 % (dez por cento) para Fundo de Reserva; b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES); c) O saldo restante das sobras será rateado entre os associados, proporcionalmente a contribuição de cada um com as taxas de manutenção e encargos operacionais, podendo, a critério da Assembléia Geral Ordinária, ser transformado em quotas-partes, na proporção por esta estipulada; d) Fica delegada à Diretoria a decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado e o percentual do mesmo, que não poderá ultrapassar a 12 % (doze por cento) ao ano. Art. 57° - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e atender o desenvolvimento das atividades da cooperativa. Parágrafo Único - Além do percentual de 10 % (dez por cento) das sobras líquidas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva: a) Os créditos não reclamados, decorrido 01 (um) ano; b) Os auxílios e doações sem destinação específicas; c) As rendas não operacionais. Art. 58° - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários. Parágrafo Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, com federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas que prestam este tipo de serviços. Art. 59° - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos, aonde a lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido. Art. 60° - Além dos já previstos neste capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões com caráter provisório, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para a sua formação. Art. 61° - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio, conforme o disposto no Artigo 9°.

**CAPÍTULO IX - Da Dissolução e Liquidação** - Art. 62° - A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando: a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada; b) Se o número de associados não contar com o número mínimo de 20 (vinte) previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembléia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, restabelecê-los; c) Houver o caso de insolvência; d) Houver determinação judicial; e) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; f) Ocorrer a alteração de sua forma jurídica; Art. 63° - Ocorrendo a dissolução da cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação. Parágrafo 1° - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; Parágrafo 2° - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em liquidação". Art. 64° - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo. Art. 65° - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro. Art. 66° - Os casos duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização. Art. 67° - É facultado a filiação desta cooperativa junto à OCEMAT - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso, entidade esta que, salvo disposição legal em contrário, será a beneficiária do saldo dos bens desta cooperativa em caso de dissolução. Art. 68° - Os casos omissos serão dirimidos pela diretoria, cabendo recurso à assembléia geral. Prosseguindo com a pauta, o coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria os seguintes cooperados: **Presidente: Divino Carlos Diolindo Almeida, Diretor administrativo: Valdivino Moraes Couto, Diretor Financeiro: Lucélio Ferreira dos Santos**, para compor o **Conselho Fiscal**, foram eleitos os seguintes cooperados: **Efetivos: Silas Fagundes Pereira; Djânia**

Divino Carlos Diolindo Almeida

Lucélio Ferreira dos Santos

Valdivino Moraes Couto



**Prates de Almeida; Elizabete Prates de Almeida- Suplentes; Marlene Prates de Almeida; Vilneir Saturnino da Silva; Gildo Antônio dos santos castro.** Todos os sócios eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, declararam sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Prosseguindo com a pauta, foi discutido, votado e deliberado, de acordo com a Lei 5.764/71, Art. 44º, Item 04, Parágrafo 1º, e o Estatuto Social, a forma e valores dos honorários e gratificações dos Diretores, que se segue: O presidente da cooperativa receberá, a partir desta data, remuneração equivalente a R\$ 800.00 (oitocentos reais) a título de honorários, mais gratificação equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor referente a honorários para quatro reais do faturamento bruto da cooperativa no respectivo mês. Os demais diretores e conselheiros receberão, a partir da data em que ficar disponível aos trabalhos da cooperativa, remuneração equivalentes a R\$ 500.00 (quinhentos reais) a título de honorários, mais gratificação. Os valores e formas da gratificação, bem como a base de cálculo, serão definidos pela diretoria. Em seguida, o coordenador colocou em discussão o último item na pauta que, após discussão, ficou assim deliberado: além dos fundos sociais previstos no Estatuto Social, fica criado um fundo titulado "Fundo Natalino, Tempo Parado, e Descanso Anual" que, juntamente com os encargos e taxas, será calculado sobre as remunerações básicas dos cooperados em cada contrato firmado entre a cooperativa e a contratante; e que, como o próprio nome indica, o Fundo visa oferecer ao cooperado a formação de uma fonte de recursos, que lhes serão devolvidos sempre que solicitado nos seguintes casos: nas festas natalinas e de passagem de ano, nos períodos que ficar parado sem prestar serviços, ou quando tirar descanso anual. Deliberou-se que o percentual do Fundo fica ao critério da Diretoria, observando as peculiaridades de cada contrato; bem como a aplicação dos recursos. Prosseguindo, todos os eleitos para os cargos sociais foram empossados nos seus cargos e, não tendo mais nada em pauta, o Presidente eleito, Sr. Divino Carlos Dilolindo Almeida, agradeceu à confiança nele depositada, desejando boa sorte a todos, e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, **COOPMAT - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO**, com sede à rua Presidente Médici nº124, jardim Pitaluga, Município de Barra do Garças - MT. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Coordenador, agora Presidente da cooperativa, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Valdivino Moraes Couto que servi de secretário e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme é assinada pôr mim e todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa; também será vistada, pelos membros da diretoria, cada página desta ata. Barra do Garças - MT, 06 de Março de 2.000 (dois mil).

**Assinaturas:**

- DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA Divino Carlos Dilolindo Almeida
- WANERCY MORAES ALMEIDA Wanercy Moraes Almeida
- VILNEIR SATURNINO DA SILVA Vilneir Saturnino da Silva
- JORGE DIOLINDO ALMEIDA Jorge Dilolindo Almeida
- VALDIVINO MORAES COUTO Valdivino Moraes Couto
- NEILA ALMEIDA OLIVEIRA Neila Almeida Oliveira
- MAGDIEL MARTINS RAMOS Magdiel Martins Ramos
- NEUZA DIOLINDO DE SOUZA Neuza Dilolindo de Souza
- SILAS FAGUNDES PEREIRA Silas Fagundes Pereira
- MARLENE PRATES DE ALMEIDA Marlene Prates de Almeida
- JANE APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA CASTRO Jane Aparecida Almeida Oliveira Castro
- ELIZABETE PRATES DE ALMEIDA Elizabete Prates de Almeida
- MARLUCIA DIOLINDA ALMEIDA Marlúcia Diolinda Almeida
- GILDO ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO Gildo A. Santos Castro
- MARIA RUTE DE ALMEIDA COUTO Maria Rute Almeida Couto
- SEBASTIANA DIOLINDA ALMEIDA Sebastiana Diolinda Almeida
- LUCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS Lucílio Ferreira dos Santos
- LÍDIA ISABEL PRATES DE ALMEIDA Lidia Isabel Prates de Almeida
- JUAREZ SANTOS OLIVEIRA JUNIOR Juarez Santos Oliveira Junior
- DIRCEU PRATES DE ALMEIDA Dirceu P. Almeida
- DJÂNIA PRATES DE ALMEIDA Djânia Prates de Almeida

CIAGRA AGRO PASTORIL ARUANA S/A JUCEMAT NIRE N.º 51.300.004.687

Table with 2 columns: Item (Capital Autorizado, Capital Subscrito, Capital Integralizado) and Value (R\$).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2000

CIAGRA AGRO PASTORIL ARUANÁ S/A.C.N.P.J. (MF) n.º 03.143.955/0001-96, Extrato da AGO de 30/04/2000. Às 16:00hs do dia 30/04/2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: 1º) Aprovar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia...

Ativos

ABANDONO DE EMPREGO FERREIRA & CALDEIRA LTDA CNPJ 01.689.564/0001-21 solicita o comparecimento de seu funcionário JOFELINE OLIVEIRA DE SOUZA, portador da CTPS 071845 série 0014 / MT, no prazo de 48 hs sob pena de ficar caracterizado o abandono de emprego...

s. TAJI BENEFICIADORA, torna público que requereu à FEMa FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE a Licença de Operação para beneficiamento de algodão no local, sito a Av. Nelson Camilo Fernandes, s/nº - Dist. Industrial II, município de Campo Verde-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

COMUNICADO

COFFCOTTON DO BRASIL - Com. Ind. e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda. Torna público que requereu a Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação para a atividade de beneficiamento comércio, indústria exportação de produtos agrícolas, localizado à Rodovia MT 242, Km 0+500 mts, bairro Industrial - Sorriso -MT. CGC: 80.203.508/0004-79. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SÃO JOSÉ S/A AGRÍCOLA E PASTORIL CNPJ 44.423.259/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas para se reunirem no dia 06-09-2000, às 08:00 horas na sede sito na Fazenda Antonieta, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, comarca de Pontes e Lacerda-MT. Para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findo em 31-12-99, 31-12-96, 31-12-97, 31-12-98 e 31-12-99; b) Resultado de Exercícios; c) Correção Monetária do Capital Social; d) Eleição da Diretoria para o próximo triênio e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse social. Fazenda Antonieta-MT, 21 de agosto de 2000 - Inácio Coelho Lemos-Diretor Presidente.

COOPMAT

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO

RUA PRESIDENTE MÉDICI, 124 - JARDIM PITÁGUA - BARRA DO GARCAS - MT

ESTATUTO SOCIAL-SÚMULA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo de Duração e Exercício Social

Art. 1º - Sob a Denominação de COOPMAT - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO, constituída em seis de março de 2.000, que reger-se-á por este estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo: a) Sede e administração no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; b) Foro Jurídico na comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; c) Área de atuação em todo o território nacional; d) Prazo de duração indeterminado; e) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro.

DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA PRESIDENTE

COMUNICADO

A MACROLOGÍSTICA - Porto Morinhos torna-se público que requereu junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMa, sua Licença Prévia com o EIA/RIMA para atividade do Terminal Fluvial, situada na localidade Fazenda Santo Antônio das Lendas no município de Cáceres. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Entidade, convoca os associados e trabalhadores na categoria de "Movimentadores de Mercadorias em Geral", com vínculo empregatício e avulso no município de Sorriso área de representação deste Sindicato, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará dia 10 de Setembro de 2000, às 10:00 horas em primeira convocação com a maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ou em segunda convocação 01 (uma) hora após com 2/3 (dois terços) dos presentes, atendendo o disposto no Artigo 889 da CLT. A presente Assembleia será instalada a Rua: São Cristóvão N.º 120 Bairro Rural na cidade de Sorriso/MT, com a finalidade de discutirem e deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e aprovação da Pauta de reivindicação da categoria com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho junto a Ceval Alimentos S/A - Unidades Armazenadoras de Sorriso/MT 2º) Autorização para a Diretoria do Sindicato e à FEINTRAMAG firmar Acordo Coletivo de Trabalho ou Instaurar dissídio em caso de fracasso nas negociações; 3º) Assuntos Gerais. Sorriso 28 de agosto de 2000, Nizilo Antônio Martins Araújo - Presidente.



CEMITÉRIO PARQUE BOM JESUS DE CUIABÁ

Concessionária: SOMATEN - Rod. Celobé Ste. Antônia, Km 3,5 - Telefones: (065) 361-3130 - 361-5890 CEP 78.055-000 - CUIABÁ - Mato Grosso - CGC 03.788.912/0001-08

CEMITERIO PARQUE BOM JESUS DE CUIABÁ

Convide a todos os interessados abaixo relacionados a comparecerem ao seu escritório comercial, a fim de regularizarem os seus débitos de TAXA DE MANUTENCAO ANUAL, conforme cláusula 07 (SETIMA) da promessa de Concessão no prazo de 30 (Trinta) dias Terminando este prazo os jazigos serão abertos e os despojos mortais transladados para o OSSARIO GERAL, conforme cláusula 09 (NONA) da promessa de Concessão.

GR-6475-MV

CREMAT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 08 s/nº - Centro Político Administrativo - Caixa Postal 10.020 CEP 78.055-180 - Cuiabá - MT - Fone/Fax: (065) 644-1094

Gilberto Rodrigues Pinto Primeiro Secretário, José Fernandes Maia Vinagre Desembargador Presidente

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO Declaro para os devidos fins que foi extravaziado bloco de 02 de nota fiscal de serviços de 0,50 e 1,00, da EMPRESA AC-COM IMPORTAÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA por extraviado de verdade afirmo e assino o presente

EDU IND. COM. DE CONFECCOES LTDA-CGC-00.802.896/0001-22, Ins. Est. - 13.164.432-7, Sítio A Travessa Humaitá, 43 - Vaz, São Grande-MT, declara que foi extravaziado 1(um) bloco de Notas Fiscais - Série D - nº 001 a 030.

A Empresa WHITE MARTINS OASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, situada a Av. B, n.º 1.434 Dist. Ind. - Cuiabá - MT, CNPJ 34.397.955/0007-85 e Ins. Est. 13.075.431-3. Comunica o extravio Das Notas abaixo relacionadas.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para fins de direito, que a **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MATO GROSSO**, sem fins lucrativos, com sede à Rua Presidente Médici, 124, no Bairro Jardim Pitaluga, na cidade de Barra do Garças/MT., inscrita no CGC sob nº 03.692.735/0001-11, e Inscrição Municipal nº 3195, representada pelo seu Presidente Sr. Divino Carlos Diolindo Almeida, encontra-se em pleno e regular funcionamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra do Garças/MT., 13 de setembro de 2.000.

  
WANDERLE FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal